
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria da mesa Diretora da camara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a autorização de firmar convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni, no valor de R\$15.000,00 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria da mesa diretora dessa casa de leis.

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº021, de 26/02/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objeto a autorização de firmar convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni, no valor de R\$15.000,00 e dá outras providências”.

A presidência desta casa encaminha a matéria para exame do Procurador da câmara, tendo em vista a necessidade de definir se há a viabilidade do serviço voluntário e, em caso positivo, sob que forma.

Recebido o expediente e ser competência dessa casa analise quanto à possibilidade jurídica dos projetos de Leis passo a analise.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

Trata-se de convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni, no valor de R\$15.000,00 e dá outras providências.

Por fim a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra prevista na Constituição Federal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Desta feita, por estar o projeto em consonância aos ditames constitucionais, bem como pela presença de flagrante interesse local, sendo clara a competência desta casa nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Por todo exposto esta assessoria opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei e entendemos, S.M.J., Que a presente propositura é legal, estando, portanto, apta para tramitar regulamente perante esta Egrégia casa de Leis.

É o nosso parecer, contudo submeto a ratificação superior.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de junho de 2023.

WELLINGTON DA S. GONÇALVES

Procurador
AOB/RO 5309
